

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.241 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE.(S) : **PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA**
ADV.(A/S) : **LUCAS DE CASTRO RIVAS**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **CONGRESSO NACIONAL**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **SECRETÁRIA ESPECIAL DO PROGRAMA DE
PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA CASA CIVIL
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**

DESPACHO:

Vistos.

Vieram os autos conclusos à Presidência, em razão do seguinte despacho do Ministro **Marco Aurélio**:

“1. O assessor Eduardo Ubaldo Barbosa prestou as seguintes informações:

O Partido Democrático Trabalhista – PDT ajuizou esta ação, com pedido de liminar, questionando a compatibilidade, com a Constituição Federal, de dispositivos das Leis nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e 13.334, de 13 de setembro de 2016, a versarem balizas e diretrizes do denominado Programa Nacional de Desestatização – PND.

Requer a distribuição, por prevenção, à ministra Cármen Lúcia, assinalando a identidade parcial de objeto relativamente à ação direta de inconstitucionalidade nº 5.991, mediante a qual impugnados os artigos 6º, § 2º, inciso II, 25, parágrafos 1º e 3º a 5º, e 30, § 2º, da Lei nº 13.448/2017, a estabelecerem diretrizes para a prorrogação

ADI 6241 / DF

e relicitação dos contratos de parceria definidos com base na Lei nº 13.334/2016.

O processo está concluso no Gabinete.

2. Considerado o pedido formulado na peça primeira, remetam o processo ao responsável pela distribuição, ministro Dias Toffoli, presidente do Tribunal, que melhor dirá.”

A Secretaria Judiciária, por sua vez, prestou as seguintes informações:

“Pedimos vênias para, de ofício, informar que esta Coordenadoria distribuiu o presente feito de forma livre a Vossa Excelência, quando, salvo melhor juízo, deveria ter sido apontada a prevenção da Exma. Sra. Ministra Cármen Lúcia, relatora da ADI nº 5.551, nos termos do art. 77-B do RISTF. ”

Diante do equívoco apontado, acolho a sugestão do eminente Relator e **determino** a redistribuição do feito na forma regimental.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2019.

Ministro DIAS TOFFOLI

Presidente

Documento assinado digitalmente